

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL / EXPLORAÇÃO**

A Companhia de Seguros TRANQUILIDADE estabelece com o Segurado, o presente contrato de seguro que fica subordinado às Condições Gerais da Apólice de Responsabilidade Civil Geral e às seguintes Condições Particulares:

**1. Tomador do Seguro**

- FEDERACAO PORTUGUESA AUTOMOBILISMO E KARTING

**Segurados**

Clubes associados da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

**2. Objecto e Âmbito da Cobertura**

A presente Apólice tem por objecto a garantia, pela Tranquilidade, da Responsabilidade Civil Extracontratual dos Segurados, estritamente identificados no ponto n.º 2 destas condições.

A Tranquilidade garante, dentro dos limites estabelecidos nas Condições Gerais e Particulares, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis aos Segurados, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, que exclusivamente na qualidade de **organizador de eventos desportivos**, sejam causados a terceiros por actos ou omissões dos Segurados, dos seus legítimos representantes ou das pessoas ao seu serviço e pelas quais eles sejam civilmente responsáveis.

**3. Garantias**

A presente garantia abrange:

- a) Os danos causados aos participantes na prova, incluindo comissários e mecânicos, quando não se encontrem em competição ou em treinos, directa ou indirectamente relacionados com a prova.
- b) Danos causados no decurso de trabalhos de montagem e desmontagem de estruturas de apoio à prova (passarelas, tribunas, tendas, iluminação, gradeamentos e bancadas).

**4. Exclusões**

**Para além das exclusões estabelecidas nas Condições gerais, ficam ainda excluídos os danos:**

- a) Entre os participantes (desportistas e demais pessoas da organização) no evento desportivo, bem como aos equipamentos por eles utilizados;
- b) Aos participantes, exceptuando o previsto na alínea d) ponto 3 das Garantias;
- c) Causados pelo e/ou entre o público;
- d) Às instalações / locais onde se realiza o evento;
- e) Pela inobservância das leis ou disposições regulamentares que regulam a realização do evento, bem como pela não adopção das medidas de segurança aconselháveis;
- f) Aos próprios bens dos Segurados;
- g) Resultantes da intervenção de membros das forças de segurança;
- h) Em consequência da realização do evento em zona não autorizada ou inadequada, bem como pela realização do evento quando haja condições atmosféricas adversas que excedam as condições-regra para que este tipo de eventos se realizem com a segurança mínima;
- i) Pelo cancelamento ou da não realização do evento desportivo;
- j) Por furto e roubo;
- k) Por publicidade injuriosa, enganosa ou ofensiva dos bons costumes prestada a qualquer titulo;
- l) Ao abrigo de seguros obrigatórios nomeadamente o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e Provas Desportivas Automóvel;
- m) Ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
- n) Causados por actos de terrorismo;
- o) Decorrentes da prova desportiva;
- p) Danos em bens confiados.

Porto, 25 de maio de 2021



João Barata  
Membro do comité de gestão executivo



Stefano Flori  
Membro do comité de gestão executivo

**5. Validade Temporal**

A garantia concedida pelo presente contrato, só cobre as reclamações feitas durante o período da sua vigência, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e dentro dos limites referidos no objecto do contrato de seguro.

**6. Âmbito Territorial**

Portugal

**7. Limite máximo de indemnização**

€ 150.000,00, por sinistro e período seguro. Esta soma representa o valor máximo que a Seguradora pagará ao abrigo da presente Apólice, independentemente do número de sinistrados e lesados.  
(As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do Capital Seguro)

**8. Prémio Comercial****9. Franquia**

10% do valor do sinistro com o mínimo de € 500,00.

**10. Período do Seguro**

A presente Apólice é por ano e seguintes com renovação mediante acordo entre as partes, com data início a 15-04-2018.

**11. Sinistros**

Para efeitos deste contrato considerar-se-á um só sinistro ou acontecimento o conjunto de reclamações originados pela mesma causa, qualquer que seja o número de reclamantes.

Porto, 25 de maio de 2021

João Barata  
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori  
Membro do comité de gestão executivo